



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

REFERENDADO

EM SESSÃO DO DIA 22/04/2014

PRESIDENTE

CONVÊNIO Nº 18/2014

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS E A ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE NAVIRAÍ-APROCAN, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro, 38, Jardim Nova Era, de ora em diante denominado **Conveniente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social-GEAS**, neste ato representada por **Cleci Fortunati Souza**, residente nesta cidade à Rua Jean Carlo Nascimento Rocha da Silva nº 168 – Jardim União, portadora da Cédula de Identidade RG nº 61645, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e do CPF nº 203.463.871-91, e a **Associação dos Protetores das Crianças e Adolescentes de Naviraí - APROCAN**, com sede à Avenida Pantanal 660, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.371.966/0001-06, neste ato representada pela Presidente Sr^a. **Salia Regina de Souza**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 336.366, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 572.485.081-87, doravante denominado simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, a conjugação de esforços entre o poder público e conveniada no sentido de defender interesses de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades e riscos sociais, repassando recursos para pagamentos de pessoal capacitado para o atendimento das mesmas, e pagamento de outros encargos sociais.

Cláusula Segunda: Da Dotação Orçamentária

Os recursos a serem utilizados para cumprimento do que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto ao Orçamento em vigor da Gerência de Assistência Social – Fundo Municipal da Assistência Social, através da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário.

08.02.08.244.0505.2.039.335043 RP

Fonte: 0

Elemento de Despesa: 292

Cláusula Terceira: Do Valor

O valor deste Convênio é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, devendo ser repassado à Conveniada em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** repassada no mês de **junho** de 2014 e as demais parcelas no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** nos meses de **julho a dezembro** de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

Clausula Quarta – Fundamento Legal

Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislação em vigor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

Cláusula Quinta: Do Repasse e Movimentação dos Recursos.

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da **Conta Corrente nº 29.928-6**, mantida pela entidade no Banco do Brasil, Agência nº 0954-7 de Naviraí - MS, mediante transferência eletrônica.

Parágrafo único A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Cláusula Sexta: Da Prestação de Contas

Do encaminhamento da Prestação de Contas

A prestação de Contas dos recursos repassados serão encaminhadas ao **Município de Naviraí pelo Conveniado**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela e será instruída, com as peças elencadas a seguir:

- I - relação de despesas pagas;
- II - cópia do extrato de conta bancária específica;
- III - documentos indicados no item 1(um), carimbados e assinados por 02 (dois) representantes do Órgão;
- IV - Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo único. A segunda e demais parcelas, somente serão liberadas após a homologação da prestação de contas da parcela anterior.

Cláusula Sétima: Das Obrigações das Partes:

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

- I - Do Conveniente:**
 - a) - repassar mensalmente o valor convencionado na **Cláusula Terceira**, através da conta corrente discriminada na Clausula Quinta deste instrumento;
 - b) - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **Convênio**, conforme mencionado na **Cláusula Primeira**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



c) - examinar e aprovar os relatórios da execução, assim como as Prestações de Contas dos recursos repassados.

II - Da Conveniada:

a) - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição **Conveniada**, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

b) - devolver ao **Município**, os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

c) - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;

d) - restituir ao **Município de Naviraí** os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto deste **Convênio**;

2) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de Contas;

3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste **Convênio**;

4) quando houver alteração no plano de aplicação dos recursos, sem prévia e expressa autorização do **Conveniente**.

Cláusula Oitava – Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela.

Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão

Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em despesa diferentes das constantes da **Cláusula Primeira**;

II - falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste **Convênio**.

Cláusula Décima – Da Publicação

O Município providenciará a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS, a expensas do erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

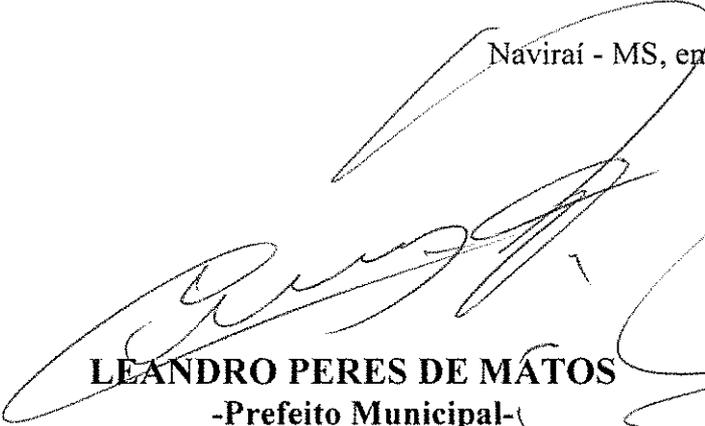


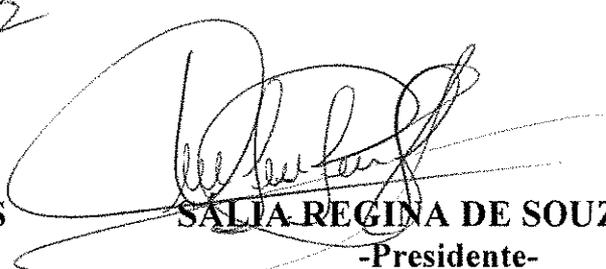
Cláusula Décima Primeira – Do Foro

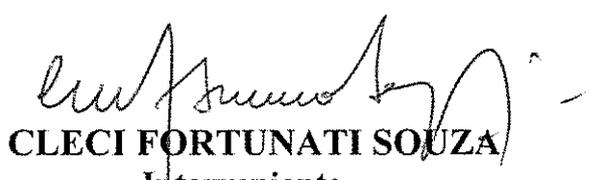
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a outro por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

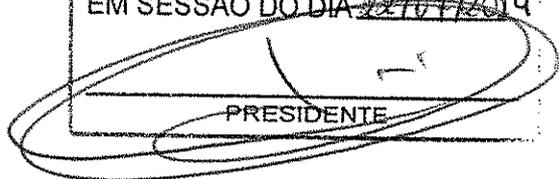
E, estando as partes de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí - MS, em 30 de março de 2014.


LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito Municipal-


SÁLIA REGINA DE SOUZA
-Presidente-


CLECI FORTUNATI SOUZA
-Interveniente-

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
REFERENDADO
EM SESSÃO DO DIA 22/04/2014

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 18/2014

Por este Instrumento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N. 00552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social**, neste ato representado por **Cleci Fortunati Souza**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 61645, SSP/MT e do CPF nº 203.463.871.91, residente e domiciliada à Rua Jean Carlo Nascimento Rocha da Silva nº 168, Jardim União e a **Associação dos Protetores das Crianças e Adolescentes de Naviraí - APROCAN**, com sede à Avenida Pantanal 660, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.371.966/0001-06, neste ato representado pelo Presidente **Sr. João Nonato de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 208.632, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 140.821.951-49, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Alterar a **Cláusula Terceira do Convênio nº 18/2014**, referendado em 22 de julho de 2014, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor deste Convênio é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devendo ser repassado à Conveniada em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) nos meses de julho a dezembro de 2014.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

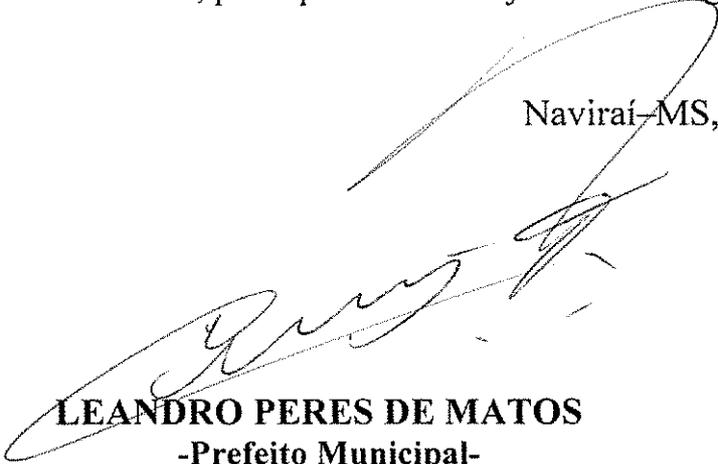


CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em de de 2014.



LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito Municipal-



JOÃO NONATO DE OLIVEIRA
-Presidente-



CLECI FORTUNATI SOUZA
-Interveniente-



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 18/2014

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro, 38, Jardim Nova Era, de ora em diante denominado **Convenente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social-GEAS**, neste ato representada por **Cleci Fortunati Souza**, residente nesta cidade à Rua Jean Carlo Nascimento Rocha da Silva nº 168 – Jardim União, portadora da Cédula de Identidade RG nº 61645, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e do CPF nº 203.463.871-91, e a **Associação dos Protetores das Crianças e Adolescentes de Naviraí - APROCAN**, com sede à Avenida Pantanal 660, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.371.966/0001-06, neste ato representada pelo Presidente **Sr. João Nonato de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 208.632, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 140.821.951-49, doravante denominado simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes, elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira** e a **Cláusula Oitava** do **Convênio nº 18/2014**, referendado em 22 de julho de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira: Do Valor

Fica aditivado ao Convênio, o valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), sendo 6 (seis) parcelas de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), a ser repassado à entidade, nos meses de janeiro a junho de 2015.

Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.



CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado até 30 de junho de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 18/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

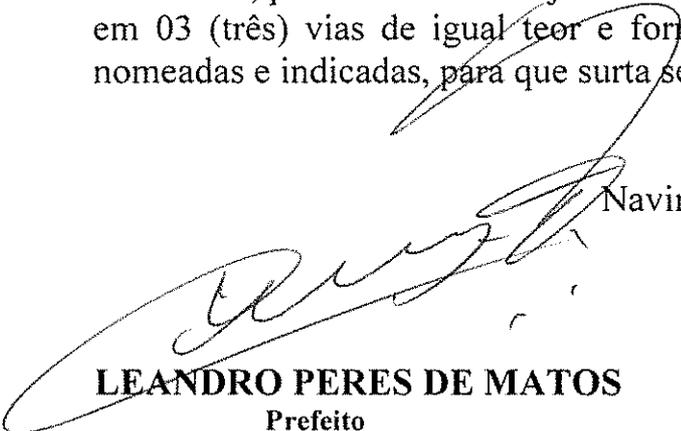
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em 30 de dezembro de 2014.



LEANDRO PERES DE MATOS

Prefeito



JOÃO NONATO DE OLIVEIRA

Conveniário

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____